



MENSAGEM Nº 1038

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 51 da Constituição do Estado, comunico que adotei a medida provisória inclusa, ora submetida ao exame e à deliberação dessa augusta Casa Legislativa, que “Altera o art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, que institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências, e o art. 7º da Lei nº 18.672, de 2023, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica e estabelece outras providências”, acompanhada de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Educação.

Florianópolis, 12 de junho de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H236ZJJ5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 12/06/2025 às 22:04:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMjUwODRfMTI1MDkzXzlwMjVfSDIzNlpKSjU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00125084/2025** e o código **H236ZJJ5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Exposição de Motivos nº 064/2025

Florianópolis, 10 de junho de 2025.

Referência: Processo SED 125084/2025

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de alteração do art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar nº 831, de 2023, e do art. 7º, inciso IV, da Lei nº 18.672, de 2023, que tem como intuito retirar a obrigatoriedade de o estudante estar matriculado em Instituição de Ensino Superior para se inscrever no Programa Universidade Gratuita e no FUMDESC, promovendo mais acessibilidade, equidade e efetividade da política pública de Educação Superior.

Atualmente, o requisito de matrícula impõe uma barreira significativa para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, os quais, muitas vezes, não dispõem dos recursos financeiros necessários para efetivar a matrícula antes de obter a confirmação de que serão contemplados pelo Programa.

A alteração permitirá que o candidato manifeste interesse de participação no Programa sem a exigência da matrícula institucional. Todavia, a homologação do recebimento do benefício e o preenchimento dos demais requisitos legais, continuarão sendo tarefas executadas pela instituição e condicionantes à concessão da assistência financeira.

Em outras palavras, compete à instituição, após validação dos requisitos legais, cadastrais, documentais e financeiros, tornar o estudante matriculado antes de efetivar a concessão. Isto para garantia de que somente será beneficiado, de fato, o estudante com Ensino Médio concluído e/ou aprovado nos vestibulares, promovendo para o estudante a segurança financeira proporcionada pelo Programa, além de mais justiça social, inclusão educacional e racionalidade administrativa.

Diante do exposto, aguardamos parecer favorável à proposta apresentada.

Respeitosamente,

Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z8U694OH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANE BISOGNIN CERETTA (CPF: 490.XXX.110-XX) em 10/06/2025 às 19:13:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMjUwODRfMTI1MDkzXzlwMjVfVjhVNjk0T0g=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00125084/2025** e o código **Z8U694OH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 266, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Altera o art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, que institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências, e o art. 7º da Lei nº 18.672, de 2023, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

IV –

Medicina; ou

a) 8 (oito) salários mínimos nacionais, para o curso de

cursos; e

b) 4 (quatro) salários mínimos nacionais, para os demais

.....” (NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

IV –

Medicina; ou

a) 8 (oito) salários mínimos nacionais, para o curso de



ESTADO DE SANTA CATARINA

b) 4 (quatro) salários mínimos nacionais, para os demais cursos;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de junho de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3ISY203Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 12/06/2025 às 22:04:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAxMjUwODRfMTI1MDkzXzlwMjVfM0lTWTlwM1o=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00125084/2025** e o código **3ISY203Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.